

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGflo N° 01, de 15 de agosto de 2025

Regulamenta os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Ciência de Dados para a Produção Florestal.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Dados para a Produção Florestal, do Campus Sete Lagoas, da Universidade Federal de São João del-Rei/UFSJ, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Portaria/CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016 que define as categorias de docentes que compõem os PPG's, para efeitos de registro na Plataforma Sucupira, e avaliações realizadas pela CAPES.
- a Resolução CONEP/UFSJ N° 01, de 15 de março de 2023 que aprova o regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei.
- a Resolução CONSU/UFSJ N° 027, de 16 de outubro de 2023 que aprova a criação e o regimento interno do Mestrado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciência de Dados para Produção Florestal da Universidade Federal de São João del-Rei (PPGflo/UFSJ).

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Definir os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes que compõem os PPGflo, para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela CAPES.

Art.2º O corpo docente do PPGflo será composto por três categorias de docentes:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Parágrafo único: Todos os docentes do PPGflo devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq e manterem seus Currículos Lattes atualizados.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES PERMANENTES

Art.3º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGflo na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I. Ministrar pelo menos 1 (uma) unidade curricular obrigatória ou optativa no período de 12 meses no PPGflo;
- II. Coordenar pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa vinculado ao Programa o qual obrigatoriamente deverá ser relacionado com uma das linhas de pesquisa do Programa;

- III. Ter orientado ou estar orientando no mínimo 1 (um) discente do programa no biênio de avaliação;
- IV. Ser membro de pelo menos (1) Grupo de Pesquisa da Instituição cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- V. Manter produtividade científica regular, com publicações em periódicos classificados conforme parâmetros estabelecidos pela CAPES, com pontuação igual ou superior a 100 pontos anualmente;
- VI. Possuir pelo menos 1 (uma) orientação concluída de Iniciação Científica ou TCC da graduação ou estágio curricular com carga horária mínima de 200 horas, anualmente; e
- VII. vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, que se enquadrem nas condições estabelecidas pela CAPES.

Art. 4º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) programas de pós-graduação.

Art. 5º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, será quantificada conforme a Ficha de Avaliação da área de Ciências Agrárias I em vigor.

§ 1º Os docentes permanentes serão avaliados anualmente, no mês de agosto, pelo Colegiado ou por uma comissão designada por ele.

§ 2º Quando da avaliação anual, o docente permanente, que não atender aos itens do Art.3º, deverá ser notificado pelo Colegiado, tendo o prazo de atender aos critérios exigidos até a próxima avaliação anual, caso contrário poderá passar à condição de docente colaborador ou ser descredenciado do Programa.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES E PESQUISADORES VISITANTES

Art. 6º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art.7º A pontuação da produção intelectual dos docentes ou pesquisadores visitantes, será quantificada conforme a Ficha de Avaliação da área de Ciências Agrárias I da CAPES em vigor.

Art.8º O docente ou pesquisador visitante deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Orientar e/ou coorientar discente do Programa;
- II. Participar de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa vinculado ao Programa o qual obrigatoriamente deverá ser relacionado com uma das linhas de pesquisa do Programa;

III. Possuir índice de produção científica equivalente ao mínimo exigido a um docente permanente do Programa.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 9º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art.10 O docente colaborador deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ministras pelo menos 1 (uma) Unidade Curricular obrigatória ou optativa no período de 12 meses no Programa;
- II. Participar de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa vinculado ao Programa o qual obrigatoriamente deverá ser relacionado com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. Manter produtividade científica regular com publicações em periódicos classificados conforme parâmetros estabelecidos pela CAPES; e
- IV. Possuir pelo menos 1 (uma) orientação ou coorientação concluída de Iniciação Científica ou TCC da graduação ou estágio curricular com carga horária mínima de 200 horas, anualmente.

Art.11 A pontuação da produção intelectual dos docentes colaboradores, será quantificada conforme a Ficha de Avaliação da área de Ciências Agrárias I da CAPES em vigor.

§ 1º Os docentes colaboradores serão avaliados anualmente pelo Colegiado ou por uma comissão designada por ele.

§ 2º Quando da avaliação anual, o docente colaborador, que não atender aos itens do Art.9º, o mesmo deverá ser notificado pelo Colegiado, tendo o prazo de atender aos critérios exigidos até a próxima avaliação anual, sob a condição de ser descredenciado automaticamente.

§ 3º Caso o número de solicitações para credenciamento como docente colaborador seja maior que as vagas disponíveis, será feito um ranqueamento em ordem decrescente para o preenchimento das vagas.

§ 4º Caso o docente colaborador atinja os requisitos estabelecidos no Art.3º, este poderá solicitar o credenciamento na categoria docente permanente, desde que sua produção científica atenda aos critérios do quadriênio de avaliação vigente.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art.12 O docente candidato a membro permanente, colaborador ou visitante do programa deverá atender aos requisitos da respectiva categoria de credenciamento e enviar sua

solicitação de candidatura a qualquer momento (fluxo contínuo), com a entrega dos seguintes documentos:

- I. Carta de solicitação de credenciamento com a devida justificativa, contendo as unidades curriculares, que o solicitante poderá ministrar, e se já existe previsão de orientação;
- II. Tabela de pontuação dos artigos publicados nos últimos 5 anos, de acordo com a Ficha de Avaliação da Ciências Agrárias I da CAPES;
- III. Projeto(s) de Pesquisa relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa no qual seja coordenador e/ou participante;
- IV. Currículo Lattes com produção científica dos últimos 5 anos (incluindo o ano vigente).

Art.13 Todos os docentes do programa serão avaliados a cada 12 (doze) meses, a partir de dados disponibilizados pelos próprios docentes em seus currículos Lattes e das informações constantes nos arquivos do PPGFlo.

§ 1º O credenciamento dos atuais docentes do Programa terá validade por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente, durante o período considerado.

§ 2º Quando um docente não entregar a documentação com as informações solicitadas pela Comissão de Credenciamento/Recredenciamento ou Colegiado, o mesmo será notificado e terá um prazo de 30 (trinta) dias para entrega.

§ 3º Quando um docente for descredenciado, ele poderá solicitar novo credenciamento a qualquer momento, seguindo as regras exigidas nesta Instrução Normativa.

§ 4º No caso de remanejamento do enquadramento docente, ou ainda do descredenciamento, o docente poderá submeter recurso ao colegiado do PPGFlo no prazo máximo de cinco dias úteis após a data de comunicação oficial da deliberação do Colegiado.

Art.14 A comissão de credenciamento/recredenciamento será designada anualmente pelo Colegiado, podendo ser o próprio Colegiado.

Art.15 O credenciamento do docente aprovado deverá ser homologado em ata da reunião do Colegiado para posterior cadastro do docente no SIGAA e na Plataforma Sucupira da CAPES.

Art.16 O descredenciamento de um docente deverá ser homologado em ata da reunião do Colegiado para posterior remoção do cadastro do docente no SIGAA e na Plataforma Sucupira da CAPES.

Art.17 Somente será aceito o descredenciamento solicitado pelo próprio docente, quando acompanhado de sugestão de novo orientador, previamente credenciado no PPGFlo para o(s) seu(s) respectivo(s) orientado(s).

Art.18 Os casos omissos e extraordinários serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com suas atribuições regimentais.

Sete Lagoas, 15 de agosto de 2025.

Profa. Mayra Luiza Marques da Silva
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência de Dados para Produção
Florestal – UFSJ